



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

VOTO - SEI JULGAR

Senhor Presidente, Senhoras Ministras, Senhores Ministros,

Inicialmente, quero parabenizar a iniciativa de nosso Presidente, Ministro Dias Toffoli, que, com serenidade, competência, rapidez e bom senso vem conduzindo os trabalhos da Corte durante esse grave momento da pandemia do COVID-19.

Adiro, portanto, à iniciativa de Sua Excelência e sugiro algumas complementações na Resolução.

A possibilidade excepcional da realização de sessões de julgamento integralmente por videoconferência permitirá maior agilidade, rapidez e eficiência da Corte, inclusive para convocação de sessões extraordinárias em qualquer dia da semana.

Da mesma maneira, a possibilidade de uso de videoconferência pelos Ministros nas sessões presenciais, também, excepcionalmente, auxiliará a presença efetiva de todos nos diversos julgamentos, mesmo quando houver incidentes específicos.

Em virtude, porém, da necessidade de implantação e de testes do novo sistema, inclusive por parte da Procuradoria-Geral da República e dos advogados, sugiro que essas novas possibilidades sejam iniciadas 15 (quinze) dias após sua publicação, realizando-se a sessão ordinária convocada para o dia 1º de abril, em nosso Plenário virtual.

Em virtude disso, proponho as seguintes alterações na Resolução:

Art. 1º As sessões de julgamento do Plenário e das Turmas, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.

§1º Nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas, fica permitido o uso de videoconferência pelos Ministros.

§2º O Tribunal garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-gerais da República com atuação nas Turmas.

Art. 2º Nos termos do art. 131, § 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I – inscrição mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do STF até 48 horas antes do dia da sessão;

II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;

Parágrafo único. A Assessoria do Plenário e das Turmas, com auxílio das unidades de tecnologia da informação, telefonia e áudio e vídeo, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por

videoconferência sobre o uso do sistema.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Parágrafo único: A sessão ordinária convocada para o dia 1º de abril de 2020 será transferida para a sessão virtual subsequente.

É o voto.

Ministro **Alexandre de Moraes**



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Alexandre de Moraes, MINISTRO**, em 26/03/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177561** e o código CRC **EF44123F**.